

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20210512

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Julio Ribeiro Tavares, 21, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.202.342/0001-73, representado pelo(a) Sr.(a) SONIA MARINES MISSEL CAMARGO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, portador do CPF nº 657.769.410-91, residente na RUA MIRITI, e de outro lado a firma ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 21.581.445/0001-82, estabelecida à , Ananindeua-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ANDERSON BRUNO L. GUIMARAES, residente na ALM.NOSSA SENHORA DE NAZARE,N.35, COQUEIRO, Ananindeua-PA, portador do(a) CPF 948.871.952-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-026 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ALTAMED

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001518	METRONIDAZOL 400 mg, comp.	COMPRIMIDO	25.000,00	0,390	9.750,00
002161	FENOBARBITAL 100 MG SOL.INJ.AMP. C/2ML	AMPOLA	50,00	9,920	496,00
002167	HALOPERIDOL 05 MG/ML SOL.INJ.AMPOLA C/1ML	AMPOLA	250,00	0,850	212,50
003419	NIFEDIPINO 10 MG	COMPRIMIDO	25.000,00	0,140	3.500,00
003442	LORATADINA 10MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	25.000,00	0,220	5.500,00
003492	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG comp	COMPRIMIDO	75.000,00	0,350	26.250,00
003987	DEXAMETASONA 4MG. comp.	COMPRIMIDO	15.000,00	0,920	13.800,00
004397	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25mg/ml solução p/inalação, frasco c/20ml	FRASCO	500,00	1,200	600,00
006462	LEVODOPA+CARBIDOPA 250mg +25 mg comp.	COMPRIMIDO	2.500,00	2,100	5.250,00
006906	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML suspensão oral, frasco c /80ml	FRASCO	2.500,00	16,060	40.150,00
009407	ACIDO VALPROICO (valproato de sódio)500 mg	COMPRIMIDO	25.000,00	0,760	19.000,00
032994	DIGOXINA 0,25MG CUMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10.000,00	0,160	1.600,00
033378	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML equivalente a 50 mg de haloperidol, ampola c/1ml.	AMPOLA	500,00	11,530	5.765,00
033379	HALOPERIDOL 5 MG	COMPRIMIDO	40.000,00	0,520	20.800,00
033393	CLONAZEPAM 0,5 MG	COMPRIMIDO	25.000,00	0,140	3.500,00
033398	DIAZEPAM 5 MG/ML ampola de 2ml.	AMPOLA	750,00	1,240	930,00
045978	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG, comp.	COMPRIMIDO	75.000,00	0,110	8.250,00
046067	ALENDRONATO DE SODIO,70MG.comp.	COMPRIMIDO	2.500,00	1,220	3.050,00
046090	ACICLOVIR 200 MG	COMPRIMIDO	5.000,00	0,420	2.100,00
046093	CLORIDRATO DE AMBROXOL 15MG/5ML, FRASCO 120ML.	FRASCO	5.000,00	2,820	14.100,00
046118	SULFAMETOXAZOL + trimetoprima 40MG + 8MG/ ML, frasco com 100 ml.	FRASCO	5.000,00	6,730	33.650,00
046134	LAMOTRIGINA, 100 MG.	COMPRIMIDO	5.000,00	1,920	9.600,00
046143	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO de 4mg/ml Dipirona 500mg/ml, solução injetável simples, ampola de 1ml cada.	AMPOLA	10.000,00	7,900	79.000,00
046149	AMITRIPTILINA 25MG, cloridrato de.	COMPRIMIDO	50.000,00	0,300	15.000,00
091243	Claritromicina 500mg, comp.	COMPRIMIDO	5.000,00	5,900	29.500,00
091244	Cloridrato de clindamicina 300mg, comp.	COMPRIMIDO	5.000,00	3,180	15.900,00
091253	Dinitrato de isossorbita 5mg, comp. Sublingual	COMPRIMIDO	2.500,00	0,330	825,00
091260	Levodopa + carbidopa 200 mg + 50 mg comp.	COMPRIMIDO	2.500,00	2,990	7.475,00
091262	Levotiroxina sódica 25mcg, comp.	COMPRIMIDO	2.500,00	0,110	275,00
091263	Levotiroxina sódica 50mcg, comp.	COMPRIMIDO	2.500,00	0,220	550,00
091264	Levotiroxina sódica 100mcg, comp.	COMPRIMIDO	2.500,00	0,240	600,00
091266	Maleato de Enalapril 5mg, comp.	COMPRIMIDO	35.000,00	0,090	3.150,00
091267	Maleato de Enalapril 10mg, comp.	COMPRIMIDO	35.000,00	0,100	3.500,00
091268	Maleato de Enalapril 20mg, comp.	COMPRIMIDO	35.000,00	0,140	4.900,00
091269	Cloridrato de ondansetrona 4mg comp. orodispersível.	COMPRIMIDO	5.000,00	2,360	11.800,00
091270	Cloridrato de ondansetrona 4mg comp.	COMPRIMIDO	5.000,00	2,810	14.050,00
091271	Cloridrato de ondansetrona 8mg comp. orodispersível	COMPRIMIDO	5.000,00	3,330	16.650,00
091276	Amoxilina + clavulanato de potássio 50mg/ml + 12,5 mg/ml, suspensão oral, frasco com 75ml.	FRASCO	2.500,00	22,980	57.450,00
091296	Cloridrato de ambroxol 30mg/5ml, frasco com 120ml	FRASCO	10.000,00	3,000	30.000,00
091297	Dropropizina 7,5 ml, xarope infantil, frasco com 120	FRASCO	2.500,00	16,630	41.575,00
091316	cloridrato de bupivacaína 2,5mg/ml (0,25%) solução injetável, frasco de 20ml.	AMPOLA	50,00	9,250	462,50
091317	Cloridrato de bupivacaína 5mg/ml (0,50%), solução injetável, frasco de 20ml.	AMPOLA	50,00	21,220	1.061,00
091321	Cetoprofeno 50mg/ml, ampolas de 2ml	AMPOLA	2.500,00	2,960	7.400,00
091322	Cetoprofeno solução injetável	AMPOLA	2.500,00	7,060	17.650,00

AVENIDA JÚLIO RIBEIRO TAVARES, 21 - CENTRO IRITUIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



091324	ampola de 2ml contendo 100mg de cetoprofeno. Complexo B injetável, ampolas de 2ml cada.(farmacológico)	AMPOLA	10,00	2,740	27,40
091325	Diclofenaco potássico 75mg/3ml, solução injetável am p. de 3ml	AMPOLA	10.000,00	0,740	7.400,00
091347	Insulina GLARGINA 100 UI/ML	UNIDADE	100,00	33,440	3.344,00
091348	solução injetável, caneta injetora preenchida c/3ml. Insulina DEGLUDECA 100 UI/ML	UNIDADE	100,00	20,950	2.095,00
091349	solução injetável, caneta injetora preenchida c/3ml. Ácido valproico (Valproato de sódio) 250 mg.	COMPRIMIDO	20.000,00	0,480	9.600,00
091359	Fenitoína 50mg/ml, sol.injetável. ampola c/5ml	AMPOLA	250,00	4,570	1.142,50
091361	Cloridrato de ranitidina 28mg/ml	AMPOLA	1.500,00	1,780	2.670,00
	equivalente a 25mg/ml de ranitidina base, solução injetável I.M, I.V, ampolas de 2ml.				
				VALOR GLOBAL R\$	612.905,90

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 612.905,90 (seiscentos e doze mil, novecentos e cinco reais e noventa centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-026 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-026, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Novembro de 2021 extinguindo-se em 05 de Novembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;



1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-026.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do



CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0501.103010230.2.097 Manutenção do Programa Farmácia Básica UNIÃO, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 78.690,36, Exercício 2021 Atividade 0501.103010230.2.098 Manutenção do Programa Farmácia Básica ESTADO, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 26.344,67, Exercício 2021 Atividade 0501.103011318.2.086 Manutenção do PAB-FIXO, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 122.141,91, Exercício 2021 Atividade 0501.103011004.2.099 Manutenção da Sec. Municipal de Saúde-FMS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 233.449,85, Exercício 2021 Atividade 0501.103021004.2.106 Manutenção da Gestão Plena (MAC), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 58.436,96, Exercício 2021 Atividade 0501.103010245.2.089 Combate ao Coronavírus (COVID-19) Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 93.842,15.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

AVENIDA JÚLIO RIBEIRO TAVARES, 21 - CENTRO IRITUIA



1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:



2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-026, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). SONIA MARINES MISSEL CAMARGO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de IRITUIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IRITUIA - PA, 05 de Novembro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 12.202.342/0001-73
CONTRATANTE

ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ 21.581.445/0001-82
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____